

CONTRATO Nº 015 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.876.238/0001-95, localizada na Rua Miracema, Qd 43-A, Lt 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia (GO), representada pelo sócio administrador **ODILIO DE FRANCA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 271.268.201-78 e RG nº 1.276.824 SSP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada nas dependências do Hospital de Urgências de Trindade- HUTRIN, localizado na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

2.1 - Se, porventura no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pretender que a **CONTRATADA** modifique o seu efetivo discriminado no presente termo com a alteração de seus serviços, deverá ser celebrado respectivo termo de aditamento ao presente, onde serão fixadas novas condições e novo preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

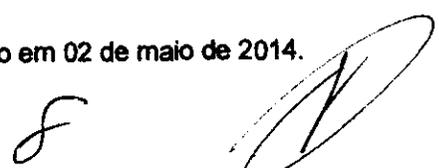
3.1 - A **CONTRATADA** emitirá fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o acerto da fatura.

3.2 - Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

3.3 - O pagamento ocorrerá exclusivamente por meio de depósito bancário, não sendo admitida qualquer outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (hum) ano, com início em 02 de maio de 2014.





4.2-O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de vigilante, portadores de diplomas emitidos por academia devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal.

5.2 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em eventual ausência.

5.3 - Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.4 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.

5.5 - Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes.

5.6 - Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos funcionários da Contratada.

5.7 - Emitir juntamente com a Fatura, comprovação de regularidade fiscal, INSS, FGTS, e demais comprovantes pertinentes aos funcionários da Contratada.

5.8 - O preço inclui todas as despesas com:

- ✓ Mão de Obra, Vale Alimentação, Uniformes e acessórios, Risco de Vida, Colete à prova de balas, Insalubridade, Treinamentos/ Reciclagem, Seguro de Vida, Risco de Vida, Mensalidades Sindical/ Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Quaisquer despesas operacionais; Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

5.9 - Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas, sob pena de suspensão do pagamento até regularização da situação fiscal.

5.10 - Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

6.3 - Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

6.4 - Dotar as instalações de condições para realização do serviço de vigilância patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFETIVO

7.1 - A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE:



Tipo	Descrição do Posto	Nº de Postos	Nº Vigilantes	Período	Valor Vigilante	Valor Total
A	12 horas desarmada - Diurna	05	10	12X36	R\$ 4.422,40	R\$ 44.224,00
B	12 horas desarmada - Noturna	03	06	12X36	R\$ 4.789,05	R\$ 28.734,30
TOTAL MENSAL		08	16	-	-	R\$ 72.958,30

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

8.1 - Pelos serviços ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de R\$72.958,30 (Setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), por (doze)12 doze meses.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressalvando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

9.2 - A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto a CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 01/2014 firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 - O preço mensal dos serviços será reajustado de acordo com as condições abaixo, e sempre em obediência a legislação em vigor: Poderá ser reajustado o seu valor, por meio de aditivo nas mesmas bases e condições (data base JANEIRO/15), ou ainda, por força de determinação governamental, convenções em funções de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos e termos coletivos e/ou entre ajustadas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA, antes de admitir um funcionário, providenciará os exames médicos, a fim de que sejam avaliadas suas reais condições de saúde física e mental.

11.2 - A CONTRATADA solicita que a CONTRATANTE não utilize o pessoal pertencente ao seu quadro de trabalho para tarefas que não sejam diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, a fim de que os serviços possam ser mantidos dentro de um padrão constante de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2014.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - GERIR

ODÍLIO DE FRANÇA FILHO
FORTESUL SERV. ESP. DE VIGILÂNCIA E SEG. LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO
CONTRATUAL

*Recb
13/01/2015
Jd*

Goiânia, 12 de janeiro de 2015.

À

FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF de nº 02.276.238/0001-95;
Rua Miracema, QD. 43-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de
Goiânia-GO;
Administrador: **ODÍLIO DE FRANÇA FILHO**

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE -

GERIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, estabelecida na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR - Escritório Municipal de Trindade-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, s/n, Jardim Primavera, CEP 75.380-000, neste ato representado por seu presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 273.192.168-41 e RG sob o número 25.244.616-1 SSP/SP, vem, por meio da presente, **notificá-la da RESCISÃO CONTRATUAL**, nos termos da cláusula 9ª, item 9.1, do **Contrato nº 015/2014**, celebrado entre as partes, para operacionalização de serviços de vigilância na unidade do Hospital Urgências de Trindade - HUTRIN.

Ressalta-se que de acordo com a Cláusula Nona, item 9.1, do instrumento contratual acima destacado, quaisquer das partes poderão rescindir o Contrato, com a devida antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, mediante notificação. Colacionamos a seguir:

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e, sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra



parte, ressaltando-se, entretanto, as quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

Assim, em atenção ao acima exposto, este Instituto, ora NOTIFICANTE, considerará o **Contrato n° 015/2014** rescindido, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta Notificação.

Oportunamente, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto o instrumento contratual esteve vigente. Todavia, com fulcro em permissivo contido nas cláusulas contratuais acima descritas, consideramos o aludido Contrato RESCINDIDO de pleno direito, no prazo estabelecido, e para tanto firmamos a encaminhamos a presente notificação.

Atenciosamente,


ADILSON USFER LEITE
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - GERIR